

**UNIVERSIDADE DE GURUPI**  
**CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA**  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

**RESOLUÇÃO nº 04/2023, do dia 30 de julho de 2023, do Conselho do Curso de Medicina do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins**

*Altera o Regulamento de Monitoria do Curso de Graduação em Medicina da Universidade de Gurupi, do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins e dá outras providências.*

O Conselho do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições regimentais conferidas a partir do artigo 17 e seguintes, do Regimento Geral Acadêmico desta Universidade, conforme Ata nº 08/2023 da Reunião Plenária realizada em 30 de junho de 2023, em sessão por videoconferência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR o Regulamento de Monitoria do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a RESOLUÇÃO nº 11/2021, do dia 25 de agosto de 2021, do Conselho do Curso de Medicina do Campus Universitario de Paraíso do Tocantins.

Publique-se; Comunique-se.

SEYNA UENO RABELO  
MENDES:70805857249

**Profa. Ma. Seyna Ueno Rabelo Mendes**

Coordenadora do Curso de Medicina

Presidente do Conselho do Curso de Medicina

Universidade de Gurupi - Campus Universitário de Paraíso do Tocantins

Portaria/Reitoria nº 043/2022

Paraíso do Tocantins, 30 de julho de 2023.

Assinado de forma digital por SEYNA UENO  
RABELO MENDES:70805857249  
Dados: 2023.08.09 16:16:37 -03'00'

**RESOLUÇÃO nº 04/2023, do dia 30 de julho de 2023, do Conselho do Curso de  
Medicina do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO CURSO DE MEDICINA  
DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este regulamento tem por finalidade fixar as normas que regulamentam a atividade de monitoria no âmbito do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi –UnirG, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins.

**Art. 2º** - A monitoria é uma atividade auxiliar à docência, exercida por estudantes devidamente matriculados no Curso de Medicina da Universidade de Gurupi –UnirG, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins e deve atender às exigências e condições do presente Regulamento.

**TÍTULO II –DA ATIVIDADE DE MONITORIA**

**Art. 3º** - Entende-se por monitoria a realização de atividade complementar de ensino por parte de um discente regularmente matriculado no Curso de Medicina da Universidade de Gurupi –UnirG, do Campus de Paraíso do Tocantins, cuja função é colaborar nas atividades didáticas auxiliando o docente do componente curricular, que passa a ser seu docente orientador.

**Art. 4º** - A função de monitor não é remunerada e não constituirá vínculo empregatício e não integra a carreira docente da Universidade de Gurupi - UnirG, do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins, no entanto, poderá haver possibilidade de remuneração, conforme for definido pela gestão desta Universidade.

**Parágrafo único** - O monitor deverá assinar termo de compromisso cientificando e concordando que não receberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

**Art. 5º** - A Coordenação do Curso de Medicina estará aberta à solicitação de editais de monitoria do 1º (primeiro) até 15 (quinze) dias após o início do semestre letivo.

### **TÍTULO III - DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** - O Programa de Monitoria tem como finalidade a melhoria do processo ensino-aprendizagem dos acadêmicos do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, do Campus de Paraíso do Tocantins, garantindo, ao término das atividades, o certificado de atividade complementar com o quantitativo de horas realizadas.

**Art. 7º** - Em consonância com a missão institucional, são objetivos da atividade de monitoria:

I - Contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem através do estabelecimento de várias práticas e experiências pedagógicas;

II - Estimular a integração entre o corpo docente e discente, por meio da participação do aluno na vida acadêmica, especialmente no desenvolvimento de projetos de apoio à atividade docente;

III - disseminar entre os alunos a importância social da atividade acadêmica por meio da docência;

IV - fornecer ao aluno ferramentas e condições para o aprofundamento técnico-científico voltado para docência.

V - Propiciar ao aluno a possibilidade de otimizar o seu potencial acadêmico, assegurando a formação de profissionais mais competentes.

### **TÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** - Constituem-se atribuições do Estudante-Monitor:

I - Acompanhar e auxiliar o docente em atividades laboratoriais;

II - Assistir ao docente no atendimento de grupo de estudo;

III - Prestar atendimento aos alunos em caso e de dúvidas;

IV – Acompanhar e auxiliar o docente em atividade relacionada com o respectivo componente curricular;

V – Zelar pela organização do Laboratório;

VI – Zelar pela integridade dos equipamentos e materiais de uso comum;

VII - Auxiliar o docente na preparação do material didático;

VIII - Cumprir a carga horária do programa de monitoria nos horários definidos pelo docente responsável;

IX – Assinar Termo de Compromisso para realização das atividades.

**Art. 9º** - Constituem-se atribuições do docente Orientador:

I – Preencher, no ato de solicitação de Edital de Abertura de Vagas, o Plano de Monitoria;

II - Assinar o Relatório Mensal/Semestral de Monitoria, contendo a carga horária total das atividades executadas pelo monitor, modelo no anexo I.

**Art. 10º** - É vedado ao monitor:

I - Substituir o docente na regência de aulas;

II - Executar funções administrativas;

III – Acumular monitorias;

IV - Atribuir notas ou frequência;

## **TÍTULO V – DAS VAGAS**

**Art. 11º** – As vagas serão determinadas pelo docente orientador no momento da solicitação de abertura de edital, conforme artigo 5º deste regulamento.

**Art. 12º** - A solicitação de vagas para monitores será enviada à Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi –UnirG, do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins.

§1º - A solicitação será acompanhada de um Plano de Monitoria organizado pelo docente orientador.

§2º - O Plano de Monitoria deverá conter:

- I - Identificação do componente curricular;
- II - O número de vagas discentes oferecidas para o semestre;
- III - A carga horária semanal e semestral do componente curricular (discriminando aulas teóricas e práticas);
- IV - O cronograma de atividades proposto;
- V - O período de inscrição;
- VI - Indicação de todas as fases do processo seletivo (prova teórica e/ou prática, entrevista e análise curricular, a critério do docente orientador);
- VII - A data e local de aplicação da avaliação teórica e/ou prática e entrevista;
- VIII - O conteúdo da avaliação teórica e/ou prática;
- IX - O nome dos monitores do semestre letivo anterior que deverão ser reconduzidos ao semestre letivo seguinte.

## **TÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 13º** - Os candidatos poderão realizar as inscrições no período estabelecido, no link do site do google forms/formulários, onde será disponibilizado no edital.

**Parágrafo único.** A inscrição se dará por meio de preenchimento correto, completo e legível de formulário específico, fornecido pela Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, do Campus de Paraíso do Tocantins.

**Art. 14º** - Somente poderão se inscrever no Programa de Monitoria do Curso de Medicina que trata esta Resolução, os acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, do Campus de Paraíso do Tocantins, no semestre letivo vigente à época da publicação do Edital de Abertura de Vagas, em período posterior ao correspondente componente curricular pleiteado, desde que já tenham cursado e tido aprovação no referido componente curricular e possuam disponibilidade para cumprir a carga horária e o cronograma de atividades proposto no Plano de Monitoria.

## **TÍTULO VII – DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 15º** - A carga horária da monitoria será de no máximo 04 (quatro) horas semanais distribuídas entre plantão de dúvidas com os alunos, atividades complementares, assistência ao docente em aulas práticas conforme orientação e supervisão do docente responsável.

**Parágrafo único** - A carga horária total prevista é de no máximo 60 (sessenta) horas/semestre.

## **TÍTULO VIII – DO INÍCIO E TÉRMINO DAS ATIVIDADES**

**Art. 16º** - As atividades do Programa de Monitoria do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG do Campus de Paraíso do Tocantins, realizar-se-ão durante os seguintes períodos, conforme semestre letivo:

**§1º** - As atividades do Programa de Monitoria do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG do Campus de Paraíso do Tocantins, realizar-se-ão preferencialmente, durante o período letivo, sendo 1º e 2º semestre anual, para emissão de certificados.

**§1º** - As atividades do Programa de Monitoria do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG do Campus de Paraíso do Tocantins, poderão ser prorrogadas por apenas mais um semestre letivo, mediante proposta do docente responsável pelo componente curricular, após avaliação da atuação e desempenho dos monitores, devendo o monitor ser reconduzido assinar novo termo de compromisso.

## **TÍTULO IX – DA SELEÇÃO**

**Art. 17º** - A seleção para as vagas determinadas em Edital de Abertura de Vagas de Monitoria será presidida pelo docente responsável pelo componente curricular ofertado e compreenderá três fases:

I - Aplicação de uma avaliação teórica e/ou prática, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Entrevista, de caráter classificatório; e

III - Análise curricular.

§1º – O dia, horário e local da aplicação da avaliação serão estabelecidos no Edital de Abertura de Vagas de Monitoria.

§2º - O resultado da seleção será publicado no mural do Curso de Medicina.

### **TÍTULO X – CONTEÚDO DA PROVA TEÓRICA E PRÁTICA**

**Art. 18º** - Os pontos abordados na prova teórica e/ou prática serão discriminados no Edital de Abertura de Vagas.

### **TÍTULO XI – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 19º** - A avaliação teórica, prática e/ou entrevista terá peso a critério de cada docente, que resultará na nota global em um total de 10(dez) pontos.

**Art. 20º** - Será considerado desclassificado o candidato que obtiver nota global inferior a 7,0 (sete).

**Art. 21º** - Critérios de desempate:

I - Candidato que possuir cursos de extensão relacionados ao componente curricular pleiteado;

II - Candidato que obter a maior nota na avaliação prática;

III - Candidato que obtiver maior nota na avaliação teórica;

IV - Candidato que estiver cursando o período mais avançado.

V - Candidato com idade mais avançada.

### **TÍTULO XII – DO CANCELAMENTO DA MONITORIA**

**Art. 22º** - O cancelamento da monitoria poderá ocorrer:

I – Através de requerimento do docente orientador se o monitor:

- a) Infringir o Regimento Geral da Universidade de Gurupi –UnirG;
- b) Cancelar ou trancar matrícula;

- c) Não apresentar desempenho satisfatório de ordem funcional ou intelectual;
- d) Deixar de exercer qualquer de suas atribuições citadas no art. 8º deste Regulamento;
- e) Deixar de cumprir o Programa de Monitoria do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, do Campus de Paraíso do Tocantins, bem como do Termo de Compromisso e Edital de Abertura de Vagas.

II – por requerimento do próprio monitor;

III – pela instituição, a qualquer tempo, se assim julgar necessário.

**Parágrafo único.** A vaga remanescente será preenchida pelo próximo candidato classificado, caso seja de interesse do docente.

## **TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º** - O ato de inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação total dos critérios e regras estabelecidas no Programa de Monitoria do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, do Campus de Paraíso do Tocantins, bem como o edital de abertura de vagas.

**Art. 24º** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Medicina juntamente com o docente responsável pelo componente curricular ofertado.

**Art. 25º** - É vedado o exercício simultâneo da monitoria em mais de um componente curricular.

Paraíso do Tocantins, 30 de julho de 2023.



